

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

EDITAL N° 007-2024/PPGEFB-Comissão de Bolsas

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O
PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS, DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO, MESTRADO/PPGEFB

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação - Mestrado/PPGEFB, com área de concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Campus de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Resolução n° 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UNIOESTE;

Considerando a Resolução n° 169/2020-CEPE, de 26/11/2020, que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB, do Campus de Francisco Beltrão, com vigência a partir de 2021.

Considerando a Portaria CAPES n° 76, que aprovou o Regulamento do Programa da Demanda Social, de 14 de abril de 2010, e as Portarias conjuntas CAPES/CNPq n° 1 e 2, ambas de 15 de julho de 2010;

Considerando a Portaria CAPES n° 133, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País;

Considerando a Instrução de Serviço n° 004/2023-PRPPG, de 12/09/2023, que instrui sobre procedimentos para o acúmulo de bolsas CAPES no âmbito da Pós-graduação da Unioeste.

Considerando o Edital n° 010/2024-PRPPG - Programas de Pós-graduação contemplados com chamada pública CNPq N°. 35/2023 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG)- Ciclo 2024, de 16 de maio de 2024.

Considerando o Edital n° 011/2024-PRPPG - Programas de Pós-graduação contemplados com cotas de bolsas CAPES-PRPPG(2024), de 16 de maio de 2024.

Torna Público:

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

Art. 1º - Com o objetivo de classificar Alunos Regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB, para 2 (duas) bolsas de estudos, abre o processo de inscrição para seleção, conforme segue:

- a) Os Alunos Regulares, **ingressantes nos anos de 2023 ou 2024**, interessados em participar do processo de seleção de bolsas, poderão inscrever-se, impreterivelmente, no período de **21 a 27 de maio de 2024**, através do envio dos documentos abaixo relacionados, ao **e-mail: ppgeunioeste@gmail.com** denominando no assunto: **Seleção de Bolsas**.

Documentos obrigatórios:

- 1) Formulário de interesse em concorrer à bolsa de estudos, Anexo I deste Edital;
- 2) Carta elaborada pelo próprio candidato contendo as seguintes informações: Declaração de situação financeira (do candidato e do seu contexto familiar), motivos que justifiquem porque o interesse e necessidade da bolsa, e informar com quem o candidato reside;
- 3) Declaração do candidato de não possuir vínculo empregatício. Ou, caso tenha vínculo empregatício, uma declaração com a carga horária semanal de trabalho;
- 4) Comprovante de renda do candidato e Declaração de Imposto de Renda (receita federal) ou, na situação de não ter renda, deverá apresentar Declaração de isento (feita pelo próprio candidato, conforme Anexo II deste edital);
- 5) Comprovante de renda familiar (pai, mãe, cônjuge ou outro(s) familiar(es) com quem conviva), por meio de Declaração de Imposto de Renda (Receita Federal). Na situação do familiar isento de declarar imposto de renda, deverá apresentar Declaração de isento (feita pelo próprio familiar declarante, conforme Anexo II deste edital) e comprovante de renda dos três últimos meses (contracheque de fevereiro, março e abril de 2024). Em caso de não haver contracheque, o candidato deverá apresentar documento que comprove os três últimos recebimentos de renda, junto com declaração explicando a

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

que se referem os valores. Observação: o candidato deve apresentar o comprovante de renda de todas as pessoas com quem conviva.

6) Comprovante de residência;

7) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

Art. 2º - A não veracidade das informações prestadas acarretará na desclassificação do candidato e nas penas previstas em lei.

Art. 3º - A análise e classificação das inscrições dos candidatos terá como base a documentação enviada no ato da inscrição. Não será aceito acréscimo de documentos, após o período de inscrição, estabelecido no Art. 1º.

Art. 4º - São requisitos para a concessão de Bolsas de Estudo:

1. que o candidato seja Aluno Regular matriculado neste Programa, ano de ingresso em 2023 ou 2024;
2. não estar em período de prorrogação para defesa;
3. que não possua vínculo empregatício;
4. comprovação de necessidade da bolsa;
5. dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação e participação no Grupo de Pesquisa do Orientador;
6. quando possuir vínculo empregatício deverá atender ao disposto no inciso II do artigo 8º e alínea "a", da Portaria Capes nº 76/2010 (regulamento da Demanda Social); Portaria Conjunta Capes e CNPq nº 01/2010, Portaria da 133/2023 da Capes e Instrução de Serviço 004/2023 - PRPPG/Unioeste.
7. não acumular bolsas de estudo com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública nacional;
8. ser classificado no processo seletivo de bolsas, nos termos deste Edital;
9. comprometer-se em atender ao requisito de Demanda Social, por meio de assinatura de Termo de Compromisso e a entrega de demais documentos exigidos pelo PPGEFB e pelas agências de fomento;
10. Não ter completado 18 meses de programa, contados da data da matrícula.

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

Art. 5º - A classificação dos inscritos às bolsas, será por Linha de Pesquisa.

Parágrafo Único: Havendo empate entre os candidatos de cada Linha de Pesquisa, o critério utilizado para desempate será a maior nota obtida no resultado do processo de seleção para ingresso no Programa.

Art. 6º - A distribuição das bolsas de pesquisas será em ordem alternada entre as Linhas de Pesquisa.

6.1 A ordem de distribuição dará continuidade aquela iniciada no edital 006/2024 - PPGEFB, considerando as exigências das Portarias das Bolsas.

6.2 Na situação de interrupção da bolsa por parte da agência de fomento, ao bolsista prejudicado será concedida nova bolsa para complementação do prazo, caso haja disponibilidade no Programa.

Art. 7º - As bolsas serão concedidas conforme disponibilidade, prazos e critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento.

Parágrafo 1: O prazo de usufruto das bolsas pelos discentes selecionados é de até 24 meses, contado da data de matrícula do aluno no programa. Encerrado esse prazo o discente perderá o direito a bolsa, que será repassada para outros candidatos selecionados.

Art. 8º - São obrigações do bolsista:

- a)** comprovar desempenho acadêmico consoante com as normas definidas no Regulamento do PPGEFB, e das agências de fomento, conforme Edital Nº 10/2024 - PRPPG e Edital Nº 11/2024 - PRPPG;
- b)** participar do Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado com seu orientador;
- c)** ser aprovado em todas as disciplinas (a reprovação em qualquer disciplina, seja obrigatória ou eletiva, resulta no cancelamento da bolsa de estudos).
- d)** realizar Estágio de Docência de acordo com o estabelecido na Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023 e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, Mestrado/PPGEFB, Resolução nº 169/2020-CEPE, de 26/11/2020.
- e)** concluir a defesa da dissertação no prazo máximo de 24 meses contados a partir da data de matrícula no Programa.
- e)** Entregar anualmente declaração de não ter vínculo empregatício.

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

f) Comunicar o orientador e comissão de bolsa qualquer atividade remunerada realizada durante a vigência da bolsa.

Art. 9º - O Edital de resultado, terá validade até 31 de dezembro de 2024 e relacionará os candidatos classificados por Linha de Pesquisa, para recebimento de bolsas de estudos, dependendo da disponibilidade destas, pelos órgãos de fomento.

§ 1º. Na situação de o candidato, na data de convocação e ordem de classificação para assumir a bolsa, incorrer em uma das situações relacionadas, perderá o direito a esta e o Programa convocará o próximo candidato classificado, da mesma Linha de Pesquisa:

- a) ter completado 18 meses no Programa, contados da data de Matrícula;
- b) não estiver apto a atender as condições impostas pelo órgão de fomento para a sua implantação;
- c) optar pela desistência da bolsa.

Art. 10º - A não entrega de quaisquer documentos relacionados no Art. 1º deste Edital, resultará na desclassificação do candidato.

Art. 11º - O Edital de resultado classificatório deste processo de seleção, será publicado **a partir das 17h, do dia 29/05/2024,** no endereço: <http://www.unioeste.br/pos/educacaoofb/>

Art. 12º - O candidato que for aprovado/convocado para a cota de bolsa do edital Nº 10/2024 - PRPPG, deverá entregar os documentos, IMPRETERIVELMENTE, no dia 03 de junho de 2024, conforme prazo do referido edital.

Art. 13º - O candidato aprovado/convocado para a cota de bolsa do edital Nº 11/2024 - PRPPG, deverá entregar os documentos, IMPRETERIVELMENTE, no dia 14 de junho de 2024.

Parágrafo único - O direito às bolsas, do Edital nº. 10/2024- PRPPG ou Edital nº. 11/2024 - PRPPG, se dará de acordo com a classificação geral da seleção segundo os critérios estabelecidos neste edital.

Art. 14º - Os candidatos inscritos no presente processo de seleção concordam e aceitam os termos deste Edital.

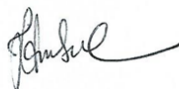
UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

Art. 15° - Em caso de dúvidas enviar e-mail para a comissão no seguinte endereço: ppgeunioeste@gmail.com

Art. 16° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e o Colegiado do PPGEFB.

Publique-se.

Francisco Beltrão, 21 de maio de 2024.



Janaina Damasco Umbelino

Coordenadora do PPGEFB
Portaria nº 0410/2023-GRE
Presistente da Comissão de Bolsas do PPGEFB
Ata nº 001/2024-PPGEFB

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

ANEXO I DO EDITAL N° 007-2024/PPGEFB-Comissão de Bolsas

INSCRIÇÃO SELEÇÃO DE BOLSAS

Eu, _____, CPF n° _____ aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação, em Educação - Mestrado/PPGEFB, na linha

_____ com área de Concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Campus de Francisco Beltrão, ingressante no ano de _____, solicito inscrição e declaro para os devidos fins que de acordo com o requisitado pelo Colegiado e a Comissão de Bolas deste Programa, tenho interesse em concorrer a(s) bolsa(s) disponíveis pelos órgãos de fomento (Fundação Araucária, CAPES/Demanda Social, entre outros), que:

1. () no momento estou desempregado e tenho interesse;
2. () no momento estou trabalhando, mas se for contemplado pedirei demissão ou afastamento sem percepção de proventos.

Caso a resposta seja o item 2 informar:
Empresa/Instituição/órgão:

Funcionário público, privado ou bolsista:

Função:

Carga horária semanal:

Remuneração mensal: R\$

Documentos entregues para inscrição:

- 1) () Formulário de interesse em concorrer à bolsa de estudos, Anexo I deste Edital;
- 2) () Carta elaborada pelo próprio candidato contendo: Declaração de situação financeira, motivos e necessidade da bolsa;
- 3) () Declaração do candidato de não possuir vínculo empregatício ou
- 4) () Comprovante de vínculo empregatício com carga horária semanal;
- 5) () Comprovante de renda do candidato e Declaração de Imposto de Renda (receita federal) ou, na situação de não ter renda deverá apresentar
- 6) () Declaração de isento (feita pelo próprio candidato);
- 7) () Comprovante de renda de familiar (pai e mãe ou cônjuge), por meio de Declaração de Imposto de Renda (Receita

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB
Federal).

8) () Declaração de isento (feita pelo próprio familiar declarante, conforme Anexo II deste edital) nos casos de familiar isento de declarar Imposto de Renda (Receita Federal) junto com comprovante de renda dos três últimos meses (contracheque de novembro e dezembro/2023 e janeiro/2024).

9) () Documento que comprove três últimos recebimentos de renda, junto com Declaração explicando a que se referem os valores, nos casos de não haver contracheque

Francisco Beltrão, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

ANEXO II DO EDITAL N° 007-2024/PPGEFB-Comissão de Bolsas

INSCRIÇÃO SELEÇÃO DE BOLSAS

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, _____,
RG/CNH n° _____, órgão expedidor: _____, UF: _____,
_____, **CPF** _____, endereço _____,
_____,
CEP _____, cidade de _____,
telefone(s) (____) _____, **DECLARO** ser isento(a)
da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) _____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).
Esta declaração está em conformidade com a IN RFB n° 1548/2015 e a Lei n° 7.115/83*.
Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB n° 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei n° 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico:
<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas

na legislação aplicável.

Art. 3° - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.